



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ - PB

PODER EXECUTIVO

ERIVAM DOS ANJOS LEONARDO
PREFEITO

MARIA DO SOCORRO CORDEIRO ALVES XAVIER
VICE-PREFEITA

**Instituído pela Lei Municipal Nº. 008 de 03 de fevereiro de 2005.
Decreto nº 084 de 27 de janeiro de 2023.**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00022/2025

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00022/2025

Aos 23 dias do mês de Março de 2026, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó, Estado da Paraíba, localizada na Avenida Senador Ruy Carneiro - Centro - São Vicente do Seridó - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 134, de 03 de Janeiro de 2025; Decreto Municipal nº 134, de 03 de Janeiro de 2025; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00022/2025 que objetiva o registro de preços para: AQUISIÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ – PB, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA; resolve renovar o registro de preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ - CNPJ nº 08.916.124/0001-23.

VENCEDOR: THIAGO DA SILVA BARBOSA						
CNPJ: 36.113.290/0001-27						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL (PPR) METÁLICA E ACRILIZAÇÃO) PPR. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS PROCEDIMENTOS: PROCEDIMENTO DE PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL (GRADE METÁLICA E ACRILIZAÇÃO) COM FIO DE ORTO PPR. PRÓTESE COM PROCESSO DE FABRICAÇÃO EM MUFLA, COM MODELAGEM INDIVIDUAL E MONTAGEM COM PLACA BASE EM RESINA VIPI COM PALATO INCOLOR DAS PRÓTESES TOTAL E PARCIAL TERMO-POLIMERIZÁVEL DE ALTA RESISTÊNCIA; CERA LYZANDA: DENTES (BIOTONE) DE ACRÍLICO COM NO MÍNIMO DUAS CAMADAS DE PRENSAGEM (CORPO E ESMALTE), DE ALTA RESISTÊNCIA MECÂNICA, QUÍMICA E À ABRASÃO. AUSÊNCIA TOTAL DE BOLHAS E POROSIDADES; DE REFERENCIA VIPI CERTIFICADO ISO GRADE DE ESTRUTURA METÁLICA EM CROMO COBALTO FUNDIDA E POLIDA, ROLETE DE CERA PARA REGISTRO DE MORDIDA; MONTAGEM E REMONTAGEM, ESCULTURA DE GENGIVA PARA FINALIZAÇÃO E ACABAMENTOS. PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS: PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL (GRADE METÁLICA E ACRILIZAÇÃO) PPR. MOLDAGEM M GEL TRATE PLUS E VAZAMENTO DO MODELO COM GESSO TIPO 5 ESPECIAL. MORDIDA EM CERA E DEMARCAÇÕES DA LINHA DO SORRISO, ESCOLHA DA COR DO DENTE. PROVA DOS DENTES E MORDIDA. INSTALAÇÃO DA PRÓTESE E POSSÍVEIS AJUSTES. PRÓTESE DENTÁRIA TOTAL SUPERIOR E INFERIOR. UND 700 ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS PROCEDIMENTOS: PROCEDIMENTO DE	PR??PRI	UND	1000	109,00	109.000,00

PROTÉTICO	PRÓTESE					
DENTÁRIA	TOTAL	PT				
SUPERIOR	E	INFERIOR				
PRÓTESE COM PROCESSO DE FABRICAÇÃO EM MUFLA, COM RESINA DE BOA QUALIDADE						
TERMO - POLIMERIZÁVEL;						
DENTES (BIOTONE) DE ACRÍLICO COM NO MÍNIMO DUAS CAMADAS DE PRENSAGEM, ROLETE EM CERA COM PLACA DE GODIVA DE 1MM; AUSÊNCIA TOTAL DE BOLHAS E POROSIDADES; MONTAGENS, REMONTAGENS, ESCULTURA DE GENGIVA PARA FINALIZAÇÃO TIPO ?CASCA DE LARANJA?, ACRILIZAÇÃO TERMO - POLIMERIZÁVEL E ACABAMENTO FINAL; CERTIFICADO ISO						
PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS: PRÓTESE DENTÁRIA TOTAL PT MOLDAGEM INICIAL COM ALGINATO E VAZAMENTO DO MODELO EM GESSO PEDRA. MORDIDA EM CERA, MARCAÇÃO DA LINHA DO SORRISO, ALTURA DA DIMENSÃO VERTICAL, ESCOLHA DA COR DO DENTE. PROVA DOS DENTES E MORDIDA, MOLDAGEM FUNCIONAL COM PASTA ZINCO ENÓLICA E VAZAMENTO EM GESSO PEDRA. INSTALAÇÃO DA PRÓTESE E POSSÍVEIS AJUSTES DE MORDIDA.						
TOTAL						109.000,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00022/2025, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00022/2025, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento do quantitativo do item do instrumento convocatório e registrado na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato.

O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00022/2025 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- THIAGO DA SILVA BARBOSA.
36.113.290/0001-27
Valor: R\$ 109.000,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Soledade.

São Vicente do Seridó - PB, 23 de Março de 2026
ERIVAM DOS ANJOS LEONARDO - Prefeito

Publicada e Autorizada por: WILLIAM CLAUBER MATILDES GONÇALVES
Código: 20260325041837 **Data/Hora:** 25/03/2026 16:20:15
